

## **CONTRATO 87/2018**

**SEI:** 1512/2018

**SGPR:** 77/2018

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por José Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Maktub Instalações e Serviços Ltda. - ME, com sede na Rua Miguel Roque, 27 - Imirim - São Paulo - SP - CEP: 02.472-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.774.338/0001-69, Inscrição Estadual nº 140.821.511.117, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Felipe Antônio Araújo dos Santos, portador do RG nº 30.883.606-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 318.485.208-32, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 1512/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (e alterações posteriores), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de fornecimento e instalação de piso cerâmico e adequação de divisórias, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.1.8. Fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), nos padrões estabelecidos por lei e/ou pela CONTRATANTE, em quantidade suficiente, e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPIs, isentando a CONTRATANTE.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis aos serviços, incluindo, mas não se limitando, às normas de segurança do trabalho, normas previstas no item 6.3 do Termo de Referência - incluindo a

Lei Municipal nº 7.945, de 29 de junho de 2012 -, isentando a CONTRATANTE em eventual descumprimento.

2.1.10. Garantir a estabilidade e a solidez dos serviços executados, assim como o perfeito acabamento dos mesmos, assumindo a responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, inclusive os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/16, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 6.283,00 (seis mil, duzentos e oitenta e três reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 15 (quinze) dias corridos após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF, e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data

de sua representação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade dos serviços prestados ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data da última assinatura eletrônica, e se estenderá até o término do prazo de garantia, estabelecido na CLÁUSULA CATORZE, item 14.1.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA**

14.1. A garantia a ser oferecida pela CONTRATADA deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da data do termo de aceite dos serviços, inclusive para os casos de emprego de material de baixa qualidade, vício oculto ou erro de execução/instalação, sem prejuízo das garantias legais.

14.2. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo em até 5 (cinco) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.



16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil

Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para execução de serviços instalação/fornecimento de piso cerâmico e adequação das divisórias existentes no local.

1.1. A empresa LICITANTE para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços desta natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.3. A empresa LICITANTE deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

1.4. Todos os processos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas:

1. Utilização de materiais e mão de obra especializada;
2. Normas de segurança;
3. Normas técnicas pertinentes.

1.5. Todos os materiais, equipamentos, utensílios, EPIs e métodos executivos deverão seguir as recomendações, práticas usuais e as peculiaridades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente citadas.

1.6. A LICITANTE deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito a CIJUN, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

1.7. A LICITANTE deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em perfeitas condições de uso; contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

1.8. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa LICITANTE deverão portar identificação individual e uniforme para acessar os locais de execução dos serviços.

1.9. A LICITANTE deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva na obra e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

1.10. É a LICITANTE obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços contratados.

1.11. À CIJUN será assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a LICITANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

## **2. LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. O prédio onde será executado o objeto deste Termo de Referência está localizado na Marginal Norte da Via Anhanguera (Av. Armando Giassetti), nº 480 - Bairro Engordadouro - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-666.

## **3. PRAZOS ESTIMADOS**

3.1. O prazo para execução do presente objeto é de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

## **4. FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o aceite final dos serviços.

## **5. CONFIDENCIALIDADE**

5.1. Todos os trabalhos executados pela LICITANTE serão de propriedade da CIJUN, e não poderão ser reproduzidos ou divulgados sem prévia e expressa autorização desta.

## **6. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 4589-8595, com o Sr. João Carlos Vilela de Matos ou Rogério de Matos Pinto.

6.2. Os acréscimos e supressões dos serviços, somente poderão ser realizados após a lavratura de termo aditivo ao contrato ou instrumento equivalente.

6.3. Deverão ser observadas e rigorosamente obedecidas:

- Normas ABNT;
- Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra;
- Resolução RDC-50/02 e RDC 189/03 da ANVISA;
- Lei de Uso e Ocupação do Solo da PMJ específica para o local da obra;

- Código de Obras da PMJ em vigor;
- Regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- Normas das concessionárias de serviços públicos.

6.4. Demais informações necessárias estão previstas no MEMORIAL DESCRITIVO DA REFORMA.

## **MEMORIAL DESCRITIVO DA REFORMA**

1. Fornecimento e instalação de 38,83 m<sup>2</sup> de piso cerâmico esmaltado borda bold, dimensões 48 x 48 cm, PEI 5, cor branco, com absorção de água inferior à 0,5%, resistente à produtos químicos GA, coeficiente de atrito dinâmico molhado menor que 0,4, antiderrapante.

1.1. Assentado com argamassa colante;

1.2. Todas as juntas deverão ser em material epóxi, cor cinza claro, (com índice de absorção de água inferior a 4%) estar perfeitamente alinhadas e de espessuras uniforme, as quais não poderão exceder a 2.0 mm, observando sempre as indicações do fabricante;

1.3. Para preparação da base deverá ser verificado o nivelamento do contrapiso e, se necessário, providenciar o nivelamento;

1.4. Respeitar e tratar as juntas estruturais, devendo rejuntá-las com materiais de elasticidade permanente; realizar uma junta perimetral para evitar tensões entre o pavimento e o revestimento; e efetuar juntas de dilatação conforme a boa técnica determina;

1.5. Na aplicação, utilizar espaçadores entre peças para manter seus alinhamentos.

2. Reforma de paredes divisórias frontais (painel/painel) da sala que deverão ser recortadas para permitir a instalação de painéis de vidro de medidas iguais aos recortes realizados (02 peças de 1,18 X 1,05 m e 01 peça de 1,00 X 1,05 m), com assentamento através de ferragens adequadas, confeccionadas em alumínio, na cor preta, mantendo-se o mesmo padrão da sala lateral já existente.

2.1. Instalação de porta com abertura de 90°, largura de 0,90 m e altura de 2,10 m com ferragens para fixação, na cor preta.

3. Fornecimento de material e mão de obra para construção 01 biombo em painel/vidro sendo que os painéis terão as dimensões de 3,40 m de comprimento X 1,21 m de altura utilizando-se de divisória naval composta por painéis de 35 mm, cego, miolo celular, padrão areia Jundiaí, com revestimento melaminico,

montados com perfis de aço com pintura epóxi pó na cor preta, com todas com ferragens para fixação e os vidros serão transparentes acompanhando toda o comprimento dos painéis, com 24 cm de altura e 4 mm de espessura, com aplicação de filme padrão persiana em toda sua extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 19/09/2018, às 14:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 20/09/2018, às 10:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 20/09/2018, às 11:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0054934** e o código CRC **E564EAF3**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)